ATIVOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DA COMARCA DE VINHEDO – SP

PROCESSO Nº 1000958-10.2015.8.26.0659

Falência

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.943.983/0001-11, neste ato representada por sua sócia, Dra. Lívia Gavioli Machado, devidamente nomeada como Administradora Judicial, nos autos da **FALÊNCIA** de **JATOBÁ S.A.**, em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção à r. Sentença de fls. 8.647/8.676, apresentar **RELATÓRIO FALIMENTAR**, nos termos do artigo 22, III, e, da Lei 11.101/2005.

Termos em que,
Presta esclarecimentos.
São Paulo, 4 de novembro de 2024.

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
LÍVIA GAVIOLI MACHADO
OAB/SP Nº 387.809

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2024 às 19:00 , sob o número WVIN24700401931
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000958-10.2015.8.26.0659 e código d1SnjRow.

JATOBÁ S.A.

RELATÓRIO INICIAL FALIMENTAR

ATIVOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2024 às 19:00 , sob o número WVIN24700401931
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000958-10.2015.8.26.0659 e código d1SnjRow.

ATIVOS

SUMÁRIO

1. CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS DA FALÊNCIA 4
2. PROVIDÊNCIAS DA SENTENÇA DE QUEBRA – FLS. 8647 /8676 9
2.1. Intimações pelo Portal Eletrônico 9
2.2. Intimações por carta 10
2.3. Compromisso AJ 10
2.4. Bloqueio SISBAJUD 10
2.5. RENAJUD 11
2.6. Registro de indisponibilidade dos bens imóveis 12
2.7. INFOJUD 12
2.8. Envio de ofícios 13
3. PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL 13
3.1. Diligência de lacração e arrecadação 13
3.2. Contratação de equipe de vigilância 14
3.3. Avaliação e alienação dos veículos 15
3.4. Ofício ao CRI de Vinhedo 16
3.5. Ofício ao INPI 17
3.6. Representação em Reclamações Trabalhistas 18
3.7. Manifestações em Execuções Fiscais e ARESPs 18
3.8. Auto de infração 19
4. OBRIGAÇÕES DO ART. 104 19
4.1. inciso I: Termo de comparecimento 20
4.2. inciso I, alínea b: Qualificações dos sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores 20
4.3. inciso I, alínea c: Nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios 20
4.4. inciso I, alínea d: Mandatos outorgados, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário 21
4.5. inciso I, alínea e: Bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento 21
4.6. inciso I, alínea f: Se a falida faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato 21
4.7. inciso I, alínea g: Suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu 21
4.8. inciso II: entregar ao administrador judicial os seus livros obrigatórios e os demais instrumentos de escrituração pertinentes, que os encerrará por termo 22
4.9. inciso XI: entregar ao administrador judicial relação de credores 22
5. HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL 23
6. CONCLUSÃO 24

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2024 às 19:00 , sob o número WVIN24700401931
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000958-10.2015.8.26.0659 e código d1SnjRow.

ATIVOS

1. CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS DA FALÊNCIA

O feito iniciou-se com um pedido de processamento de RECUPERAÇÃO JUDICIAL formulado pela sociedade JATOBÁ S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 72.908.239/0001-75, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, 1230, Bairro Jardim São Matheus, Vinhedo/SP.

A empresa iniciou as suas atividades em 13/07/1954, contando como seu objeto social a "fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente", "comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente" e "incorporação de empreendimentos imobiliários".

Do feito de Recuperação Judicial, destacam-se os seguintes movimentos:

- **Fls. 01/168** – Pedido de Recuperação Judicial distribuído em 13/11/2015, com pedido liminar para que a COMGÁS se abstenha de interromper o fornecimento de gás;
- **Fls. 169/170** – Decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial, bem como o pedido liminar para que a COMGÁS não interrompa o fornecimento de gás. Decisão publicada em 27/11/2015;
- **Fls. 186/196** - Expedição de ofícios à diversos órgãos esclarecendo a necessidade da suspensão de atos constritivos contra a Recuperanda, em respeito ao art. 6, da Lei nº 11.101/2005;
- **Fls. 197/199** – Cartas endereçadas às Fazendas Municipal, Estadual e Nacional concedendo ciência sobre o deferimento do processamento da Recuperação Judicial;
- **Fls. 226/227** – Termo de Compromisso do Administradora Judicial nomeado na Recuperação Judicial (Brasil Trustee);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2024 às 19:00 , sob o número WVIN24700401931
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000958-10.2015.8.26.0659 e código d1SnjRow.

ATIVOS

- **Fls. 375/576** – Petição da Recuperanda apresentando o **Plano de Recuperação Judicial**, bem como o **laudo de avalição dos seus bens e ativos**;
- **Fls. 622/643** – Publicação do Edital correspondente ao art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, em 29/01/2016;
- **Fls. 786/789** – Petição do Administrador Judicial Brasil Trustee apresentando proposta de honorários do AJ;
- **Fls. 791/798** – Petição da AJ Brasil Trustee apresentando a **Relação de Credores correspondente ao art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005,** bem como esclarecendo o procedimento adotado e as alterações efetuadas;
- **Fls. 1040/1042** – **Publicação do Edital** correspondente ao art. 7º, §2º e do Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial. Disponibilização em 29 de julho de 2016;
- **Fls. 2214** - Decisão designando **Assembleia Geral de Credores** para as datas de 28/02/2018 e 21/03/2018;
- **Fls. 2496/2631** – Juntado de forma consolidada o **Plano de Recuperação Judicial e o segundo aditivo**.
- **Fls. 3067/3071** - Decisão de **Homologação do PRJ**.
- **Fls. 4.328/4.351** - Petição da Administradora Judicial, apontando **descumprimento do PRJ** quanto ao pagamento do valor principal ao credor estratégico Banco do Brasil, bem como inadimplemento da parcela de encargos do mês de julho, motivo pelo qual requereu que a Recuperanda se comprovasse a realização de acordo com o referido credor. Apontou, ainda, que a Recuperanda promoveu a **venda de bem pertencente ao ativo imobilizado sem a devida autorização judicial**;
- **Fls. 6.758/6.767** - Petição da Administradora Judicial requerendo intimação da Recuperanda e do Banco do Brasil para manifestarem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2024 às 19:00 , sob o número WVIN24700401931
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000958-10.2015.8.26.0659 e código d1SnjRow.

quanto ao eventual fechamento de acordo ante à inadimplência constatada, **sob pena de convolação da Recuperação Judicial em Falência**;

- **Fls. 8.176/ 8.217**: Manifestação da Recuperanda, apresentando **aditivo ao PRJ**, a fim de equalizar o passivo e previsão da proposta de alteração da cláusula J.3 do Plano de Recuperação Judicial (credor estratégico);
- **Fls. 8466/8480**: A Recuperanda destaca que **o setor da construção civil e, especificamente, o mercado cerâmico sofreram forte retração no segundo semestre de 2022, que afetou significativamente suas operações, além da indefinição nas negociações com o Banco do Brasil que agravou a situação, impedindo o acesso ao financiamento DIP, crucial para manter suas atividades**. Esclarecendo que a empresa não consegue mais operar, **solicitando a convolação da Recuperação Judicial em Falência**, reconhecendo que não há condições de cumprir o plano de recuperação;
- **Fls. 8611/8620** - Petição da Administradora Judicial Brasil Trustee **não se opondo ao pedido de convolação da Recuperação Judicial em Falência**, com base nos artigos 97, 105 e 107 da Lei 11.101/2005, **dada a impossibilidade da sociedade empresária em Recuperação Judicial de manter-se em atividade**

Diante do cenário de crise, amplamente exposto o largo da Recuperação Judicial, com reconhecido descumprimento do PRJ e solicitação expressa da Recuperanda e do AJ pela convolação em Falência, a r. Sentença de quebra foi proferida em 19/09/2024, às fls. 8647/ 8676, destacando (grifos próprios):

> *"Os relatórios mensais de atividade da Recuperanda elaborados pelo Administrador Judicial, melhor identificados nas Laudas nº 4 e 5 desta decisão, dão conta da **dificuldade daquela na manutenção financeira**, muitas vezes, com liquidez geral negativa ou insatisfatória, demonstrando passivo geral*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2024 às 19:00 , sob o número WVIN24700401931
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000958-10.2015.8.26.0659 e código d1SnjRow.

ATIVOS

*relevante, o que vinha dando ensejo de que, efetivamente, **não suportaria as responsabilidades assumidas no Plano de Recuperação homologado.***

*Não bastasse, os últimos Relatórios de Cumprimento de Plano juntados aos autos já vinham demonstrando de forma inequívoca, **o descumprimento do Plano Recuperacional.** Ademais, o próprio Administrador, em recente manifestação (fls. 8611/8620) informou a inatividade da empresa, o que sequer dá outra alternativa ao juízo.*

*In casu, os elementos acostados nos autos demonstram que **os objetivos da recuperação judicial foram prejudicados** pelo descumprimento das obrigações assumidas, sendo que **o encerramento das atividades inviabiliza a manutenção dos empregos, produção, consumo e toda a cadeia produtiva, impossibilitando a manutenção dos interesses dos credores face ao soerguimento da atividade**. Note-se que a própria recuperanda resignou-se quanto ao cumprimento do plano, ao encerrar suas atividades."*

Depreende-se da r. Sentença que foi determinada a substituição da Administração Judicial da Brasil Trustee para a Ativos Administração Judicial e Consultoria Empresarial, cujo Termo de Compromisso foi colacionado às fls. 8726/8728.

Todavia, em atenção às obrigações constituídas antes da quebra, a Administradora Judicial substituída apresentou aos autos Relatório Mensal de Atividades referente aos meses de maio e junho (fls. 8740/8775) e julho e agosto (fls. 13707/13740), dos quais extrai-se as seguintes informações:

- Em 20/06/2024 foi realizada demissão em massa de 105 dos 106 colaboradores que a Recuperanda mantinha em seu quadro;
- Ainda em junho de 2024, o "resultado operacional bruto" ficou negativo, ou seja, a Recuperanda não gerou resultados a partir de suas atividades-fim;
- O Índice de Liquidez Geral registrou resultado insatisfatório, sendo apurado R$ 0,34 nos meses de maio e junho/2024, indicando que a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2024 às 19:00 , sob o número WVIN24700401931
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000958-10.2015.8.26.0659 e código d1SnjRow.

Recuperanda não possui recursos financeiros suficientes para o adimplemento das obrigações a curto e longo prazo;

- O EBITDA da Recuperanda, apresentou saldo negativo em julho e agosto de 2024, sendo verificado que as receitas foram insuficientes para absorver os custos e despesas em geral;
- Em agosto de 2024 não houve registro de receitas, apresentando um prejuízo contábil de R$ 161.399,00 no referido mês.

Das informações acima prestadas, conclui-se que a Falência se desenrolou a partir, principalmente, do descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, culminando em um agravamento significativo da crise já instaurada na companhia.

A situação de insolvência, bem demonstrada pelos Relatórios Mensais de Atividade, levou à dificuldade de manutenção do fluxo de caixa e cumprimento das obrigações, forçando à interrupção irrestrita das operações no mês de junho de 2024.

Com a demissão da totalidade do quadro de funcionários e a ausência de receitas demonstrada em agosto de 2024, a Jatobá deixou de exercer sua função social, passando a figurar como uma empresa sem atividade e, portanto, consolidando a impossibilidade de soerguimento muitas vezes apontada na Recuperação Judicial.

Desta forma, **a quebra da sociedade se apresentou como medida imperativa**, com a devida anuência da Administração Judicial, Ministério Público e da própria, então, Recuperanda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2024 às 19:00 , sob o número WVIN24700401931
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000958-10.2015.8.26.0659 e código d1SnjRow.

ATIVOS

2. PROVIDÊNCIAS DA SENTENÇA DE QUEBRA – FLS. 8647 /8676

2.1. Intimações pelo Portal Eletrônico

Conforme abaixo demonstrado, a z. Serventia procedeu com a intimação dos seguintes interessados para que tomassem conhecimento acerca da convolação da Recuperação Judicial em Falência:

FLS	INTERESSADO
8678	COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO - COMGAS
8679	COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ
8680	BANCO J. SAFRA S.A.
8681	BANCO J. SAFRA S.A.
8682	REFRATARIOS PAULISTA INDUSTRIA ECOMERCIO LTDA
8683	L.A. FALCAO BAUER CENTROTECNOLOGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA
8684	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
8685	GUANAPACK - INDUSTRIA DEEMBALAGENS PLASTICAS LTDA
8686	PIRELLI PNEUS LTDA
8687	GUACU S A DE PAPEIS E EMBALAGENS
8688	CESTA BASICA BRASIL COMERCIO DEALIMENTOS LTDA
8689	PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO
8690	J.ANDRADE'S INDUSTRIA E COMERCIOGRAFICO LTDA
8691	GRUPO ITAÚ
8692	TRACBEL SA
8693	GUANAPACK - INDUSTRIA DEEMBALAGENS PLASTICAS LTDA
8694	TRACBEL SA
8695	SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
8696	COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUSLTDA
8697	Procuradoria Geral do Estado de São Paulo
8698	PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

Em atenção, a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO exarou ciência à r. Sentença às fls. 8729.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2024 às 19:00 , sob o número WVIN24700401931
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000958-10.2015.8.26.0659 e código d1SnjRow.

ATIVOS

2.2. Intimações por carta

Conforme fls. 8715/8717, foram expedidas cartas de intimação para esta Administradora Judicial e para a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Campinas, em dois diferentes endereços, cujos códigos de rastreamento foram certificados às fls. 8723/8725.

RASTREIO	ÚLTIMO ANDAMENTO
BV708680555BR	ENTREGUE AO DESTINATÁRIO
BV708680626BR	OBJETO NÃO ENTREGUE - ENDEREÇO INEXISTENTE
BV708680630BR	ENTREGUE AO DESTINATÁRIO

A Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Campinas foi devidamente intimada, conforme AR de fls. 8780, tendo exarado ciência à quebra às fls. 8739 e encaminhado e-mail com extrato da dívida ativa (doc. 01).

Em atenção, esta Administradora Judicial promoveu a abertura do incidente referente ao art. 7-A.

2.3. Compromisso AJ

Em atenção ao determinado pela r. Sentença, esta Administradora Judicial apresentou, às fls. 8.726/8.728, o Termo de Compromisso devidamente assinado. Na mesma oportunidade, apresentou o e-mail para recebimento de habilitações e divergências e requereu a nomeação do Sr. ERICK SOARES TELES, para atuação como leiloeiro oficial.

2.4. Bloqueio SISBAJUD

Em atenção à r. Sentença, a z. Serventia promoveu, por meio do sistema SISBAJUD, conforme fls. 8730 /8733, o bloqueio em contas em nome da falida. Todavia, depreende-se que **não foram encontrados valores nas contas e aplicações financeiras atingidas.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2024 às 19:00 , sob o número WVIN24700401931
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000958-10.2015.8.26.0659 e código d1SnjRow.

ATIVOS

A Falida encaminhou a esta Administradora Judicial a relação das seguintes contas de sua titularidade:

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
BRADESCO	3389	00027-2
ITAÚ	0136	00025-4
DAYCOVAL	001	720707-9
GRAFENO (BCO 274)	001	08150840-0
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	1185	003 | 00000124-9

O Banco Grafeno conta destacado em razão de não ter sido abarcado pela busca SISBAJUD, razão pela qual **requer a renovação da ordem de bloqueio judicial de valores especificamente em relação a esta conta**, sobretudo porque, conforme consta de extrato das fls. 13.829, apresentado pela Falida, existe saldo positivo:

JATOBA SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
72.908.239/0001-75
Periodo: 03/10/2024 à 10/10/2024

Banco	Agência	Conta
274	0001	08150840-0

Valores em processamento (R$)	R$ 0,00

Data	Lançamento	Nome	Banco	Agência	Conta	Valor (R$)	Saldo (R$)
10/10/2024	SALDO FINAL						R$ 3.885,12

Sem prejuízo, pugna que seja proferido despacho ofício para as instituições financeiras acima listadas, **para que forneçam extratos detalhados das contas de titularidade da Falida dos últimos 5 anos, logo, desde 2019, bem como efetuem a transferência de valores eventualmente localizados.**

2.5. RENAJUD

Depreende-se das fls. 8734/8736, que foram encontrados registros de 4 veículos de titularidade da Falida, sendo que um deles, qual seja o de placa DMU5079, consta como **roubado**, razão pela qual deve ser desconsiderado do ativo da Massa Falida.

Os demais foram identificados com as seguintes placas:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2024 às 19:00 , sob o número WVIN24700401931
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000958-10.2015.8.26.0659 e código d1SnjRow.

- **ERN1682** – VW/ SAVEIRO 1.6CS;
- **EDD7378** – VW/SAVEIRO 1.6;
- **DMU5079** – VW/GOL SPECIAL.

Conforme laudo de avaliação de veículos (doc. 02), realizado a partir dos bens localizados na diligência de arrecadação de ativos, **os dois primeiros foram avaliados por um total de R$ 69.177,00**.

O veículo DMU5079 – VW/GOL SPECIAL, todavia, **não foi localizado**.

Desta forma, **requer a intimação da Falida para que indique a localização do veículo DMU5079 – VW/GOL SPECIAL**, encontrado em titularidade desta por meio da busca RENAJUD.

2.6. Registro de indisponibilidade dos bens imóveis

O item 7.d. da r. Sentença de quebra, de fls. 8647/8676, determinou a comunicação da Falência à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida, o que foi cumprido por esta z. Serventia às fls. 8737.

Acerca deste tema, cumpre reiterar o apontado no item 3 de fls. 13.703/13.706 em relação à baixa das restrições impostas ao imóvel de matrícula nº 15.007, arrematado em 10/01/2023, ainda no curso da Recuperação Judicial, por JR ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

2.7. INFOJUD

Em atenção à determinação do item 7.b. da r. Sentença de quebra, a Receita Federal apresentou às fls. 8791/12119, as declarações de bens da Falida dos exercícios de 2019 (ano-calendário 2018) e 2020 (ano-calendário 2019). Já às fls. 12.171/13.702, foram juntadas as declarações de bens da Falida dos exercícios de 2021 (ano-calendário 2020).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2024 às 19:00 , sob o número WVIN24700401931
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000958-10.2015.8.26.0659 e código d1SnjRow.

Após, às fls. 13.885/13.888, foi colacionada resposta de ofício indicando a anotação da falência no registro do devedor junto à Receita Federal.

Esta Administradora Judicial exara ciência à documentação, que será submetida ao Perito-Contador para análise e eventuais apontamentos que se fizerem necessários em momento oportuno.

2.8. Envio de ofícios

Às fls. 12.120/12.170 esta Administradora Judicial apresentou os comprovantes de envio dos ofícios determinados pelo item 11 da r. Sentença e a comunicação das Fazendas Públicas.

3. PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

3.1. Diligência de lacração e arrecadação

Em atenção ao disposto no art. 22, III, "f", da LRF e aos termos da r. sentença, esta Administradora Judicial realizou a diligência de lacração e arrecadação de ativos foi no dia 26/09/2024, na presença dos advogados da falida, em observância ao art. 108, § 2º, da LRF, e do leiloeiro Erick Teles e equipe.

Ao chegar no local, verificou-se que as operações já estavam paralisadas, sem a presença de funcionários.

Nos termos do laudo anexo (doc. 03), devidamente assinado pela Administradora Judicial, Sócio e Patrona da Falida, foram arrecadados os bens pertencentes à Massa Falida, localizados nos seguintes imóveis também de propriedade da Jatobá S/A:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2024 às 19:00 , sob o número WVIN24700401931
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000958-10.2015.8.26.0659 e código d1SnjRow.

i. Av. Presidente Castelo Branco, nº 1.230, Jardim São Matheus, Vinhedo/SP, matrícula nº 35.820, possuindo aproximadamente 40.860 m² de terreno e 16.413,58 m² de área construída, e

ii. Rua Paulo de Tarso Campos, nº 355, Vila João XXIII, Vinhedo/SP, matrícula nº 15.002, possuindo 20.573,80m² área de terreno e 4.782,00 m² de área construída.

O extensivo rol de máquinas e equipamentos arrecadados consta do item 2.2 do referido laudo e compreende itens de estoque, mobiliário, ferramentas, eletrônicos, dentre outros.

3.2. Contratação de equipe de vigilância

Como exposto, os imóveis da Jatobá possuem grandes proporções, em especial o localizado no Jardim São Matheus, que faz divisa com uma linha de trem por um dos lados, como pode ser observado em imagem abaixo:

Tal situação, aliado aos baixos muros que o circundam, torna o imóvel facilmente devassável. Desta forma, a fim de evitar a ocorrência de invasões e mesmo ocupações, trazendo prejuízos significativos para a Massa Falida, observado o art. 109

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2024 às 19:00 , sob o número WVIN24700401931
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000958-10.2015.8.26.0659 e código d1SnjRow.

da LRF, foi realizada a contratação emergencial de equipe de vigilância patrimonial para atuar fazendo rondas no referido imóvel.

Para tanto, foram solicitadas propostas para 3 empresas da região (doc. 04), incluindo a que já prestava serviço para a Falida antes da quebra, qual seja, Sparta Vigilância LTDA.

A proposta de melhor valor foi a apresentada pela empresa Águia de Ouro Serviços de Porteiro LTDA, com mensalidade de R$ 14.500,00, conforme contrato (doc. 05).

Para o mês de outubro, foi mantida a prestadora de serviços da Falida, emergencialmente, pelo período de 01/10/2024 a 06/10/2024 (totalizando 96 horas de serviço), enquanto as demais propostas eram levantadas, o que gerou o custo de R$ 5.760,00 (sendo R$ 90,00/hora conforme proposta desta empresa), conforme comprovante anexo (doc. 06). Todavia, tão logo foi recebida a proposta de menor valor, a prestação de serviço mais econômica foi avençada e houve a substituição da equipe de vigilância.

Desta forma, para o período de 07/10/2024 a 31/10/2024 foi pago o valor proporcional de R$ 10.392,00, nos termos da NF anexa (doc. 07). Destaca-se que **os valores vêm sendo arcado pelo leiloeiro para reembolso quando da alienação dos ativos.**

Considerando os custos para a Massa Falida, reforça o pedido do item 2.5 para **autorização de leilão dos veículos localizados nas dependências dos imóveis da Massa Falida.**

3.3. Avaliação e alienação dos veículos

Como exposto no item 2.5, foi realizada avaliação dos veículos localizados nas dependências da Falida, de modo que, além das duas caminhonetes Saveiro, foram encontrados cinco veículos não emplacados, de uso industrial, abaixo descritos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2024 às 19:00 , sob o número WVIN24700401931
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000958-10.2015.8.26.0659 e código d1SnjRow.

ATIVOS

DESCRIÇÃO	UNI	TIPO	LOCAL
VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.6 FLEX 2009/2009 BRANCA FLEX PLACA EDD-7378 RENAVAM 00126551120 CHASSI 9BWKB05W79P105399	1	VEICULO	FABRICA
VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.6 FLEX 2010/2011 BRANCA PLACA ERN-1682 RENAVAM 00253467713 CHASSI 9BWKB0502BP087818	1	VEICULO	FABRICA
EMPILHADEIRA CLARK MAPEL VERDE CAPACIDADE DE PESO 2.500 KG	1	VEICULO	FABRICA
TRATOR MASSEY FERGUSON 265 SERIE 300.000 VERMELHO	1	VEICULO	FABRICA
BOBCAT VOLVO M80B TIPO MC60B-MC110B AMARELO	1	VEICULO	FABRICA
PA CARREGADEIRA MICHIGAN 45C AMARELO	1	VEICULO	FABRICA
EMPILHADEIRA CLARK MAPEL VERDE CAPACIDADE DE PESO 2.500 KG	1	VEICULO	MANUTENCAO

As avaliações de todos os veículos **somaram a monta de R$ 600.177,00.** Requer, portanto, a **homologação** do referido laudo de avaliação e, desde logo, a **autorização para leilão**, **sobretudo considerando-se a depreciação que sofrem os veículos a cada virada de ano.**

A urgência na alienação destes ativos se caracteriza não só pela depreciação a eles imposta, mas também na **necessidade de manutenção das despesas da Massa Falida**, uma vez que, como apontado no item 2.4, não foram localizados valores em conta.

3.4. Ofício ao CRI de Vinhedo

Buscando averbação da arrecadação dos imóveis, foi encaminhado ofício ao CRI de Vinhedo, que recebeu o termo de arrecadação (doc. 08) e respondeu indicando a plataforma ONR como via correta para solicitação (doc. 09).

Em atenção, esta Administradora Judicial procedeu com o protocolo na referida plataforma, mediante recolhimento de emolumentos no valor de R$ 75,17, recebendo, posteriormente, a Nota de Devolução anexa (doc. 010).

Do referido documento depreende-se que foi realizada prenotação, pelo prazo de 20 dias, a vencer em 14/11/2024, conforme segue:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2024 às 19:00 , sob o número WVIN24700401931
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000958-10.2015.8.26.0659 e código d1SnjRow.

ATIVOS

**** Vencimento da prenotação em 14/11/2024***
De acordo com o artigo 205 da Lei 6.015/73, a Prenotação tem prazo de 20 dias úteis contados da data da prenotação do título, prazo em que se houver discordância com os termos da presente exigência, poderá requerer a suscitação de dúvida para ser apreciada pela Corregedoria Permanente desta Comarca, nos termos do artigo 198 da Lei 6.015/73 (se o ato for de registro, o requerimento de suscitação de dúvida deve ser apresentado perante esta serventia; se o ato for de averbação, o requerimento deve ser apresentado diretamente na E. Corregedoria Permanente desta serventia).
ATENTE-SE QUANTO AO PRAZO DOS EFEITOS DESTA PRENOTAÇÃO.

Todavia, em que pese a solicitação ter sido munida com a r. Sentença de quebra, o Termo de Compromisso desta AJ e as informações de matrícula do imóvel, o Cartório apresentou exigências para registro das arrecadações.

Por fim, aponta que "o título passará por nova análise, podendo surgir novas exigências, bem como alteração no valor dos emolumentos".

Desta forma, a fim de evitar novos questionamentos e custos, **requer que a determinação judicial de arrecadação dos imóveis de matrícula nº 35.820 e matrícula nº 15.002 seja encaminhada diretamente por esta z. Serventia para o Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo.**

3.5. Ofício ao INPI

Buscando averbação da arrecadação da marca de Jatobá S/A, foi encaminhado ofício ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual, que apresentou resposta diretamente à Serventia, colacionada aos autos às fls. 13.874/13.884, informando que "*não foram encontrados contratos de transferência de tecnologia, de licença de direitos, franquias, desenho industrial e indicações geográficas*" em nome da Falida.

Da mesma forma, não foram localizadas patentes ou registros que envolvam programas de computador e/ou topografia de circuitos integrados

Todavia, informou que foi localizado o registro de uma marca mista em vigor, depositada em 05/04/2017, de classe NCL (11):19[1], abaixo reproduzida, no qual foi anotado a arrecadação:

[1] A classe 19 inclui, essencialmente, materiais, não metálicos, para edificação e construção.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2024 às 19:00 , sob o número WVIN24700401931
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000958-10.2015.8.26.0659 e código d1SnjRow.

ATIVOS

Jatobá

3.6. Representação em Reclamações Trabalhistas

Pela Falida foi fornecido rol de 98 Reclamações Trabalhistas em trâmite (doc. 11), assim como a agenda de audiências designadas para 2024 (doc. 12).

Com base nestas informações, esta Administradora Judicial vem realizando levantamento e se habilitando nas referidas ações, já tendo apresentado contestações e participado de audiências, conforme necessidade.

3.7. Manifestações em Execuções Fiscais e ARESPs

Esta Administradora Judicial tomou conhecimento, até o presente momento de execuções fiscais em trâmite nos Estados de São Paulo, Bahia e Minas Gerais, além de Agravos Internos em Recursos Especiais sob apreciação do STJ.

Em atenção, foram protocoladas manifestações nos autos abaixo listados, informando da quebra e solicitando o cadastramento desta Auxiliar do Juízo como representante da Massa Falida.

UF	TIPO	Nº PROCESSO
TJSP	Execução Fiscal Estado de São Paulo	1500407-26.2022.8.26.0659
TJBA	Execução Fiscal Estado da Bahia	8131954-20.2020.8.05.0001
TJMG	Execução Fiscal Estado de Minas Gerais	5175632-45.2020.8.13.0024
STJ	AREsp Estado de São Paulo	2024/0040420-2
STJ	AREsp Município de Vinhedo	2024/0175640-1
STJ	AREsp Estado de São Paulo	2019/0018941-1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2024 às 19:00 , sob o número WVIN24700401931
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000958-10.2015.8.26.0659 e código d1SnjRow.

Ademais, conforme informado às fls. 13.703/13.706, foram instaurados os incidentes de créditos públicos (doc. 13) para tratar dos valores em dívida ativa junto às Fazendas Estaduais de São Paulo, Bahia e Minas.

Da mesma forma, considerando documentação apresentada pela Fazenda Nacional via e-mail (doc. 14), foi instaurado incidente a que se refere o art. 7º-A para tratar dos créditos detidos por este ente.

Além destes, em 30/11/2024, esta AJ recebeu correspondência da Fazenda Estadual do Estado do Rio Grande do Sul (doc. 15), apontando o não pagamento de ICMS referente a 9 NFs do período de 18/04/24 a 28/06/24. Diante desta informação, da mesma forma foi instaurado incidente a que se refere o art. 7º-A para tratar dos créditos detidos por este ente (doc. 16).

3.8. Auto de infração

Em 31/11/2024, esta AJ recebeu correspondência da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo (doc. 17), informando da lavratura de 3 autos de infração, datados de 16/09/2024, portanto, anteriores à quebra, sendo encaminhadas guias de recolhimento de multa, no valor de R$3.536,00 cada.

Esta Administradora Judicial exara ciência às infrações, que, oportunamente, constarão do edital de leilão do imóvel em questão.

4. OBRIGAÇÕES DO ART. 104

Às fls. 13.741/13.840, a Falida apresentou esclarecimentos previstos no art. 104 da Lei 11.101/2005, bem como se manifestaram acerca dos deveres estabelecidos no dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2024 às 19:00 , sob o número WVIN24700401931
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000958-10.2015.8.26.0659 e código d1SnjRow.

A este respeito, esta AJ coaduna a informação trazida pela Falida de que foi compartilhada uma pasta em nuvem com arquivos relevantes ao feito, contendo documentação contábil, financeira, imobiliária, tributária, societária, dentre outras.

Destarte, esta Administradora Judicial passa a analisar as informações fornecidas nos tópicos seguintes:

4.1. inciso I: Termo de comparecimento

Às fls. 8.777/8.779 a Falida tomou ciência da sentença de quebra, solicitando à Serventia agendamento de data para assinatura de termo de comparecimento. Todavia, em atenção ao que preconiza o referido inciso, esta Administradora Judicial aponta que as declarações do art. 104 foram devidamente prestadas por escrito, às fls. 13.741/13.840, em substituição às apresentadas presencialmente, estando cumprida a determinação.

4.2. inciso I, alínea b: Qualificações dos sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores

No item 5 da aludida petição, a Falida informou que seu capital social é de R$ 13.006.648,73, dividido em 120 mil ações ordinárias e sem valor nominal e descreveu a totalidade dos acionistas, apresentando Estatuto Social consolidado e as últimas atas de nomeação de diretoria.

4.3. inciso I, alínea c: Nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios

A Falida indicou que CONFISTEC ASSESSORIA CONTABIL SS LTDA., CNPJ: 06.813.983/0001-61, é a empresa de contabilidade encarregada pela escrituração dos seus livros obrigatórios, apontando, ainda, que se utilizava de sistema informatizado de gestão financeira chamado OMIE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2024 às 19:00 , sob o número WVIN24700401931
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000958-10.2015.8.26.0659 e código d1SnjRow.

ATIVOS

4.4. inciso I, alínea d: Mandatos outorgados, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário

A Falida indicou que outorgou, em 03/07/2024, procuração pública para Emsenhuber Advogados.

4.5. inciso I, alínea e: Bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento

Acerca dos bens de titularidade da Falida, indicou que não existem bens fora de seu estabelecimento principal, indicando os imóveis já descritos no item 3.1.

4.6. inciso I, alínea f: Se a falida faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato

A devedora sustenta que não faz parte de quaisquer outras sociedades empresárias e não possui filiais.

4.7. inciso I, alínea g: Suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu

A Falida apresentou suas contas bancárias já apontadas no item 2.4. Em relação às ações judiciais, apresentou relação de processos nos quais configura como parte, em primeira e segunda instância na esfera fiscal, cível e trabalhista.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2024 às 19:00 , sob o número WVIN24700401931
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000958-10.2015.8.26.0659 e código d1SnjRow.

ATIVOS

4.8. inciso II: entregar ao administrador judicial os seus livros obrigatórios e os demais instrumentos de escrituração pertinentes, que os encerrará por termo

Como informado, a Falida entregou à Administradora Judicial senha de acesso ao sistema Omie, assim como foram disponibilizados links com acesso à documentação contábil de julho de 2023 a agosto de 2024.

4.9. inciso XI: entregar ao administrador judicial relação de credores

A Falida forneceu seu rol de credores às fls. 13753/13794, indicando o seguinte passivo:

CLASSIFICAÇÃO FALIDA	VALOR	
Art. 84, I-C - restituição	R$	5.827.633,38
Art. 84, I-D - trab extra	R$	1.998.702,66
Art. 84, I-E - atos pós RJ	R$	26.382.455,23
Art. 83, I - trab	R$	6.650.780,41
Art. 83, II - real	R$	4.376.844,79
Art. 83, III tribu	R$	69.964.629,13
Art. 83, V - quiro	R$	8.214.550,73
	R$	**123.415.596,33**

Em atenção, esta Administradora Judicial apresenta a **minuta do Edital** a que se refere o art. 99, §1º da Lei 11.101/2005 para devida publicação (doc. 18).

Ademais, diante das informações prestadas, aponta que procedeu com o envio de correspondência a 432 credores, conforme comprovantes anexos (doc. 19), em atenção ao art. 22, I, a, da LRF.

Ocorre que, não foi possível a comunicação aos credores abaixo relacionados, por ausência de informações suficientes para tanto, razão pela qual, requer intimação da Falida para que forneça o endereço atualizado dos credores:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2024 às 19:00 , sob o número WVIN24700401931
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000958-10.2015.8.26.0659 e código d1SnjRow.

ATIVOS

TRABALHISTA EXTRACONCURSAL	MARCOS ANTONIO PEREIRA
ATO PÓS RJ	PAULO DE ALMEIDA CARDIA
ATO PÓS RJ	PAULO DE ALMEIDA CARDIA
TRABALHISTA CONCURSAL	VICTOR HUGO DA SILVA DOS SANTOS

5. AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS

A fim de dar andamento e celeridade à avaliação e, consequentemente, aos trâmites para liquidação dos ativos da Massa Falida, esta Administradora Judicial requer a autorização da contratação da empresa Valienge Brasil, pelo montante de R$ 14.000,00, a ser pago quando da homologação em juízo da arrematação dos bens, para promover avaliação dos imóveis, conforme proposta anexa (doc. 20).

6. HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O presente plano de trabalho é apresentado nos autos visando a previsibilidade e transparência dos atos que serão realizados por essa Administradora Judicial.

Para tanto, de forma objetiva, o trabalho foi distribuído de forma organizada, em três equipes de trabalho, todas supervisionadas e orientadas pela Administradora Judicial, que se dividem em:

a) Equipe responsável pelo trabalho de campo para lacração, identificação dos ativos, elaboração de inventário e avaliação;

b) Equipe jurídica, responsável pelo cumprimento das decisões judiciais, envio de ofícios aos órgãos administrativos e instituições financeiras, acompanhamento das ações em curso, dentre outras;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2024 às 19:00 , sob o número WVIN24700401931
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000958-10.2015.8.26.0659 e código d1SnjRow.

c) Equipe contábil, responsável pela análise pormenorizada da estrutura societária e dos documentos contábeis.

Neste momento, encontram-se em andamento as diligências de avaliação de ativos, além da atuação em ações correlatas, pedidos de restituição, análise de habilitações e divergências de crédito e verificação dos documentos contábeis fornecidos pelas falidas, para providências posteriores.

Com a maior brevidade, após a homologação dos laudos, será realizada a venda dos ativos, nos moldes do Plano de Realização de Ativos do item 5, observados os arts. 113 e 142, da LRF.

Ainda, informa promoverá as medidas necessárias para análise da origem da totalidade dos créditos para apresentação da lista de credores do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Diante disso, considerando a complexidade do caso e os valores praticados no mercado, **requer que sejam arbitrados os honorários em 5%, nos termos do art. 24, §1º, da LRF, incidente sobre o valor realizado**.

7. CONCLUSÃO

Pelo exposto, serve a presente para:

a. Apontar levantamento das causas e circunstâncias da Falência até agora identificadas;

b. Exarar ciência às intimações realizadas via Portal Eletrônico e por carta;

c. Exarar ciência às informações coletadas via Sistema SISBAJUD, requerendo a renovação da ordem de bloqueio judicial de valores especificamente em relação à conta do Banco Grafeno (agência 001, c/c 08150840-0), sobretudo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2024 às 19:00 , sob o número WVIN24700401931
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000958-10.2015.8.26.0659 e código d1SnjRow.

ATIVOS

porque, conforme consta de extrato das fls. 13.829, apresentado pela Falida, existe saldo positivo;

d. Requerer que seja proferido despacho ofício para as instituições financeiras listadas no item 2.4, para que forneçam extratos detalhados das contas de titularidade da Falida dos últimos 5 anos, logo, desde 2019, bem como efetuem a transferência de valores eventualmente localizados;

e. Apresentar Laudo de Avaliação dos veículos e requerer a autorização para leilão destes bens, com urgência, considerando-se a depreciação que sofrem os veículos a cada virada de ano e a necessidade de manutenção das despesas da Massa Falida;

f. Requerer a intimação da Falida para que indique a localização do veículo DMU5079 – VW/GOL SPECIAL, encontrado em titularidade desta por meio da busca RENAJUD, mas não localizado nas dependências dos imóveis;

g. Reiterar o apontado no item 3 de fls. 13.703/13.706 em relação à baixa das restrições impostas ao imóvel de matrícula nº 15.007, arrematado em 10/01/2023, ainda no curso da Recuperação Judicial, por JR ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA;

h. Exarar ciência às declarações apresentadas pela Receita Federal, que serão submetidas ao Perito-Contador para análise e eventuais apontamentos que se fizerem necessários em momento oportuno;

i. Apresentar Laudo de Arrecadação do Ativo da Massa Falida;

j. Informar da contratação emergencial de equipe de vigilância patrimonial, sendo a proposta de menor valor apresentada pela empresa Águia de Ouro Serviços de Porteiro LTDA, com mensalidade de R$ 14.500,00, que será arcada pelo leiloeiro para reembolso quando da alienação dos ativos, sendo que para o mês de outubro foi pago, para o período de 07/10/2024 a 31/10/2024, o valor proporcional de R$ 10.392,00;

k. Informar que para a primeira semana após a quebra no período de 01/10/2024 a 06/10/2024 foi mantida, emergencialmente, a prestadora de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2024 às 19:00 , sob o número WVIN24700401931
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000958-10.2015.8.26.0659 e código d1SnjRow.

ATIVOS

serviço de vigilância já existente, qual seja, Sparta Vigilância LTDA, o que gerou o custo de R$ 5.760,00;

l. Requerer que a determinação judicial de arrecadação dos imóveis de matrícula nº 35.820 e matrícula nº 15.002 seja encaminhada diretamente por esta z. Serventia para o Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo, diante da Nota de Devolução recebida via ONR impondo exigências para cumprimento;

m. Exarar ciência à arrecadação da marca Jatobá anotada pelo INPI;

n. Informar que vem realizando levantamento e se habilitando nas Reclamações Trabalhistas das quais a Falida é parte;

o. Informar que foram instaurados os incidentes a que se refere o art. 7º-A da Lei 11.101/2005, em relação aos entes que até o presente momento se manifestaram nos autos ou administrativamente perante esta AJ;

p. Informar do recebimento de correspondência da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, indicando lavratura de 3 autos de infração, datados de 16/09/2024, portanto, anteriores à quebra, sendo encaminhadas guias de recolhimento de multa, no valor de R$3.536,00 cada, que contarão do edital de leilão do imóvel em questão;

q. Exarar ciência aos esclarecimentos previstos no art. 104 da Lei 11.101/2005, prestados pela Falida às fls. 13.741/13.840;

r. Apresentar minuta de Edital a que se refere o art. 99, §1º da Lei 11.101/2005 para devida publicação;

s. Informar do envio de correspondências aos credores e requerer a intimação da Falida para que forneça os endereços dos credores MARCOS ANTONIO PEREIRA, PAULO DE ALMEIDA CARDIA, PAULO DE ALMEIDA CARDIA e VICTOR HUGO DA SILVA DOS SANTOS;

t. Requer a autorização da contratação da empresa Valienge Brasil, pelo montante de R$ 14.000,00, a ser pago quando da homologação em juízo da arrematação dos bens, para promover avaliação dos imóveis;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2024 às 19:00 , sob o número WVIN24700401931
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000958-10.2015.8.26.0659 e código d1SnjRow.

ATIVOS

u. Requerer que sejam arbitrados os honorários em 5%, nos termos do art. 24, §1º, da LRF, incidente sobre o valor realizado.

Termos em que,
Presta esclarecimentos.
São Paulo, 4 de novembro de 2024.

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO
OAB/SP Nº 387.809

LAÍS MARTINS SOARES
OAB/SP 497.978

LUISA RODRIGUES COSTA
OAB/SP 426.387

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2024 às 19:00 , sob o número WVIN24700401931
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000958-10.2015.8.26.0659 e código d1SnjRow.